

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-026FMS

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

CONSULTA: POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO: 20240050.

Esta assessoria foi instada a se manifestar sobre a possibilidade jurídica de aditivo de quantitativo do contrato Nº 20240050, decorrente do pregão ao norte citado e cuja empresa contratada são respectivamente A R S LIMA EIRELI-LTDA., com pedido de acréscimo de até 25% tabulado pela Secretária Municipal de Educação.

Registre-se que o pregão em comento, trata de eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas do município de Tucumã-PA. E o aditivo teria o seguinte reflexo:

DEMONSTRATIVO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO

EMPRESA: **A R S LIMA EIRELI – LTDA**

CONCORRÊNCIA: **9.2023-026FMS**

CONTRATO Nº: **20240050 FME**

Item	Descrição	Quantidade em contrato	Porcentagem acrescida	Quantidade acrescida	Quantidade final
000659	REPOLHO VERDE	70	25%	17	87
000660	SAL REFINADO IODADO	30	25%	7	37
000721	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 400GR	500	25%	125	625
000775	REPOLHO ROXO	120	25%	30	150
000814	ACHOCOLATADO 2KG	50	25%	12	62
000971	COLORAU	70	25%	17	87
001395	FUBÁ MIMOSO DE MILHO	80	25%	20	100

001406	MILHO VERDE EM CONSERVA	100	25%	25	125
001474	BISCOITO DOCE COM RECHEIO, TIPO CHOCOLATE	200	25%	50	250
003386	CREME DE LEITE 200GR	200	25%	50	250
003400	LEITE CONDENSADO 395GR	200	25%	50	250
003548	MAMÃO TIPO PAPAIA-NEM MUITO VERDE NEM MUITO MADURO	130	25%	32	162
008701	MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500GR	200	25%	50	250
008705	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	100	25%	25	125
008720	BETERRABA IN NATURA	100	25%	25	125
008722	CENOURA IN NATURA	100	25%	25	125
008723	CHUCHU IN NATURA	100	25%	25	125
008729	EXTRATO DE TOMATE 1KG TERRA PACK	250	25%	62	312
011562	NOZ MOSCADA	30	25%	7	37
013800	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM COM 400G	50	25%	12	62
017242	AÇUCAR CRISTAL	400	25%	100	500
017244	AMENDOIM TORRADO DESCASCADO	50	25%	12	62
017296	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA in Natura	200	25%	50	250
030011	POLVILHO AZEDO	100	25%	25	125
030180	CHOCOLATE GRANULADO	50	25%	12	62

043468	FLOCÃO DE MILHO 500GR	100	25%	25	125
043469	FLOCÃO DE ARROZ 500GR	40	25%	10	50
081499	ÓLEO DE SOJA 20X900ML	50	25%	12	62
082041	LEITE DE COCO 500ML	50	25%	12	62
082066	FERMENTO BIOLÓGICO 500 GRAMAS	50	25%	12	62
082091	CARNE MOÍDA CONGELADA DE BOVINO KG	150	25%	37	187
085547	OVOS VERMELHO CARTELA C/30 UNIDADES	150	25%	37	187
086238	LETE EM PÓ 1KG	100	25%	25	125
103202	LINGUIÇA SUÍNA FINA	50	25%	12	62
103213	FRANGO INTEIRO CONGELADO SEM TEMPEIRO	1.000	25%	250	1250
103216	LINGUIÇA TIPO CALABRESA	50	25%	12	62
103217	LINGUIÇA TIPO TOSCANA MISTA RESFRIADA	100	25%	25	125
103229	ABÓBORA CABOTIÁ IN NATURA	50	25%	12	62
103230	ABOBRINHA VERDE IN NATURA	50	25%	12	62
103233	AMENDOIM IN NATURA 500G	50	25%	12	62
103235	BANANA DA TERRA IN NATURA	100	25%	25	125
103237	BANANA PRATA IN NATURA	100	25%	25	125

103255	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	200	25%	50	250
103256	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	100	25%	25	125
103260	GENGIBRE IN NATURA	50	25%	12	62
103263	LARANJA NACIONAL IN NATURA	100	25%	25	125
103265	MAÇA NACIONAL IN NATURA	100	25%	25	125
103266	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	100	25%	25	125
103273	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA	200	25%	50	250
103274	MELÃO AMARELO IN NATURA	50	25%	12	62
103276	PALMITO EM CONSERVA 500G	50	25%	12	62
103277	PEPINO IN NATURA	70	25%	17	87
103279	PIMENTÃO AMARELO IN NATURA	50	25%	12	62
103280	PIMENTÃO VERDE IN NATURA	50	25%	12	62
103281	PIMENTÃO VERMELHO IN NATURA	50	25%	12	62
103288	TAPIOCA	200	25%	50	250
103291	UVA IN NATURA	70	25%	17	87
103540	ARROZ PARBORIZADO	50	25%	12	62
106039	AÇAFRÃO	40	25%	10	50
106040	AMIDO DE MILHO PCT 01KG	50	25%	12	62

106045	COCO RALADO – PACOTE DE 01KG	50	25%	12	62
106047	FARINHA DE TAPIOCA – PACOTE DE 01KG	50	25%	12	62
106048	FEIJÃO PRETO – PACOTE DE 01KG	100	25%	25	125
106052	LEITE ZERO LACTOSE EM PÓ – 400 GRAMAS	30	25%	7	37
106053	LEITE ZERO LACTOSE EM PÓ – LATA DE 380 GRAMAS	50	25%	12	62
106056	MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE – 500 GRAMAS	100	25%	25	125
106059	ORÉGANO – PACOTE DE 20 GRAMAS	20	25%	05	25
106079	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 700 GRAMAS	250	25%	62	312
106100	CANELA EM PÓ 100 GRAMAS	80	25%	20	100
122128	AMEIXA SECA SEM CAROÇO PACOTE DE 500G	25	25%	06	31
122135	BICARBONATO DE SÓDIO 200 GRAMAS	40	25%	10	50
122136	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400 GRAMAS	250	25%	62	312
122141	FRANGO COM OSSO, TIPO COXA E SOBRECORA, CONGELADA	250	25%	62	312
122144	MAIONESE 500 GRAMAS	300	25%	75	375
122154	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	300	25%	75	375
122168	REFRIGERANTE COLA 2L	1.000	25%	250	1250
122170	REFRIGERANTE GUARANÁ 2L	1.000	25%	250	1250

122171	REFRIGERANTE LARANJA 2L	1.000	25%	250	1250
122172	REFRIGERANTE LIMÃO 2L	1.000	25%	250	1250
122175	SUCO CONCENTRADO DE ABACAXI PRONTO PARA BEBER 1L	200	25%	50	250
122178	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA PRONTO PARA BEBER 1L	100	25%	25	125
122179	SUCO CONCENTRADO DE MANGA PRONTO PARA BEBER 1L	100	25%	25	125
122181	SUCO CONCENTRADO DE PESSÊGO PRONTO PARA BEBER 1L	100	25%	25	125
122183	SUCO CONCENTRADO DE ABACAXI PRONTO PARA BEBER 200ML	1.000	25%	250	1250
122184	SUCO CONCENTRADO DE CAJU PRONTO PARA BEBER 200ML	1.000	25%	250	1250
122185	SUCO CONCENTRADO DE MARACUJÁ PRONTO PARA BEBER 200ML	1.000	25%	250	1250
122186	SUCO CONCENTRADO DE ACEROLA PRONTO PARA BEBER 200ML	1.000	25%	250	1250
122187	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA PRONTO PARA BEBER 200ML	1.000	25%	250	1250
122188	SUCO CONCENTRADO DE MANGA PRONTO PARA BEBER 200ML	1.000	25%	250	1250
122189	VINAGRE DE ÁLCOOL 750ML	50	25%	12	62
122300	QUEIJO TIPO MUÇARELA – KG ME/EPP	100	25%	25	125

Em justificativa, o gestor relatou o seguinte:

a) *A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo, vez que a logística utilizada para satisfação de demanda, está ajustada e se caracteriza como eficiente, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;*

b) *Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças exatamente na logística de aquisição e fornecimento;*

c) *Os objetos que se pretende aditar os quantitativos, tem como destinação atender as necessidades das escolas municipais e educação em geral para fins de merenda escolar;*

d) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e o objeto do contrato, se interrompido, pode causar prejuízo no serviço a que se destina.*

Em análise à justificativa ora transcrita, entende esta assessoria que as razões para o ato são robustas. Isto posto, o bem que se pretende tutelar, envolve gêneros alimentícios. Atividade que se for suspensa, interfere na preparação da merenda escolar, ressaltando-se que as aulas retornam em poucos dias.

Mais uma vez frisamos que pautando-se pela finalidade esposada, o seu atendimento impõe medidas céleres e que tenham o escopo de atender o interesse público e a municipalidade na maior brevidade possível. Sobretudo, pois ao aplicarmos em especial o princípio da vantajosidade ao caso concreto, constata-se que a celebração de aditivo se materializa como via mais prática e eficiente para atendimento da demanda, principalmente quando valoramos o objeto do contrato em questão. Dessarte, entendemos que a adequação do binômio necessidade à possibilidade resta constituído no caso vertente.

A Lei n. 8666/93, a teor do seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Não obstante, verifica-se que os contratos administrativos firmados entre as partes em consonância com a Lei das Licitações, prevê a possibilidade solicitada. E, que o presente aditivo não ultrapassa 25% (vinte e cinco) por cento do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Por derradeiro, constata-se que os aludidos contratos se encontram vigentes. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva e legal.

CONCLUSÃO

Ex positis, entendo presentes as razões de fato e de direito que autorizam a medida solicitada em especial, a justificativa que de igual sorte é inerente a este tipo de medida. Todos estes fatos que configuram a possibilidade jurídica de realização dos aditivos requeridos, caso haja disponibilidade financeira para a realização dos mesmos, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, I, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 23 de julho de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica